

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 732, DE 2026

Institui o Programa Nacional de Soberania da Propriedade Intelectual (PNSPI), cria o Fundo de Investimento em Patentes Internacionais (FIPI) e estabelece mecanismos de incentivo fiscal para o suporte à inovação científica brasileira.

Autora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

Relator: Deputado SÉRGIO TURRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 732, de 2026, de autoria da nobre Deputada Enfermeira Ana Paula, institui o Programa Nacional de Soberania da Propriedade Intelectual (PNSPI), cria o Fundo de Investimento em Patentes Internacionais (FIPI) e estabelece mecanismos de incentivo fiscal para o suporte à inovação científica brasileira.

A justificação do Projeto de Lei (PL) em análise trata do caso da cientista brasileira Tatiana Sampaio, cuja pesquisa de 25 anos sobre a proteína “polilaminina” resultou em tratamentos revolucionários para tetraplégicos. Segundo o texto, o Brasil perdeu a oportunidade de registrar a patente internacional dessa descoberta há cerca de 10 anos devido à ausência de repasses de recursos da União para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Esse fato ilustra um problema sistêmico em que o país falha em proteger seu patrimônio científico por disputas burocráticas e falta de financiamento elementar, gerando prejuízos incalculáveis à nação.



A autora argumenta que é imperativo superar falhas pretéritas e instituir mecanismos robustos para garantir que os cientistas brasileiros não sejam mais prejudicados pela escassez de recursos na hora de internacionalizar suas patentes. O Brasil, na visão da parlamentar, não pode continuar na condição exclusiva de exportador de commodities de baixo valor agregado e importador de tecnologia cara. Sendo uma potência econômica, o país tem o dever de avançar na ciência, na indústria e no comércio global, sendo essencial a criação de um fundo rotativo, onde as patentes de sucesso retroalimentem o sistema para novos pesquisadores, e a implementação de uma espécie de “voucher-patente” para agilizar pagamentos de taxas internacionais.

Por fim, a justificativa destaca a assimetria na balança de pagamentos tecnológica do Brasil. Dados do Banco Central revelam que o país envia anualmente entre US\$ 4 bilhões e US\$ 5 bilhões ao exterior para pagamento de *royalties*, marcas e patentes estrangeiras. Em contrapartida, a arrecadação nacional via CIDE-Tecnologia gera cerca de R\$ 10 bilhões anuais, mas o uso atual desses recursos via Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) é considerado difuso e ineficiente para a proteção patentária. A proposição estima que, com os novos mecanismos de arrecadação sugeridos, seria possível alocar R\$ 2,5 bilhões por ano exclusivamente para o financiamento e registro de patentes brasileiras, garantindo a soberania intelectual do país.

O Projeto foi distribuído, em 23/03/2026, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 21/05/2026, recebemos a honrosa missão de relatá-lo. Em 03/06/2026, se encerrou o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, sem que nenhuma tenha sido apresentada.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mérito do PL nº 732/2026 é evidente ao enfrentar um dos problemas da política industrial e de ciência e tecnologia (C&T) do Brasil, a inovação. Na economia industrial do século XXI, o desenvolvimento e o acúmulo de riqueza não residem apenas na capacidade de manufatura, mas da retenção e exploração econômica da propriedade intelectual. O Brasil já possui números robustos em produção acadêmica (estando entre os 15 maiores produtores de artigos científicos do mundo), mas apresenta um desempenho insuficiente na conversão desse conhecimento em ativos intangíveis globalmente protegidos, como evidenciam os dados da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). A narrativa da pesquisadora Tatiana Sampaio, exposta na justificação do PL original, é um de vários casos nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas. O Estado investe milhões durante décadas na pesquisa de base, mas a tecnologia cai em domínio público no exterior simplesmente porque a universidade não dispõe de algumas dezenas de milhares de dólares para arcar com as custas do Tratado de Cooperação em Patentes (PCT) nas fases nacionais de outros países.

A literatura econômica demonstra que é possível mitigar essa falha por meio de arranjos institucionais e financeiros mais ágeis. Nos Estados Unidos, há uma institucionalidade para garantir que as universidades tenham acesso a “capital semente” para preservar suas inovações antes do licenciamento. Em Israel, a Autoridade de Inovação atua fortemente no financiamento do risco tecnológico, e fundos rotativos das universidades garantem a proteção global das patentes. A proposta em análise busca exatamente introduzir práticas similares no Brasil, destacando-se a visão do “Dividendo de Inovação”, na qual a pesquisa que auferir sucesso comercial retroalimenta o sistema para custear os próximos pesquisadores.



No entanto, a proposição original pode apresentar aprimoramentos, notadamente para evitar questionamentos de várias ordens, na forma de um Substitutivo. Em vez de criarmos o “Fundo de Investimento em Patentes Internacionais (FIPI)”, o Substitutivo determina a criação de uma linha específica para internacionalização de patentes dentro do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), através da alteração da Lei nº 11.540/2007. Destaca-se que a Lei Complementar nº 177/2021 veda o contingenciamento dos recursos do FNDCT, conferindo à nova linha de crédito total segurança contra bloqueios ou contingenciamentos do Executivo.

Outro ponto foi a alteração direta na Lei nº 10.973/2004, com o art. 17-A, que incumbe o INPI da manutenção de um Inventário Nacional de Patentes Públicas, criando o mecanismo de “alerta de caducidade” desejado pelo projeto original, garantindo a publicidade e prevenindo que prazos internacionais sejam perdidos. Ademais, o art. 17-B internaliza o conceito de investimento participativo de patentes almejado pela nobre autora. Assim, o Substitutivo autoriza que as ICTs e suas Fundações de Apoio recorram a plataformas de “crowdfunding” reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), permitindo que o setor privado invista financeiramente nas fases internacionais das patentes públicas em troca de participação nos ganhos futuros.

Assim, o Substitutivo aprimora um projeto de mérito em uma alteração legislativa capaz de auxiliar na proteção e internacionalização da ciência brasileira. Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é medida de bastante relevância. Por todos os motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 732, de 2026, na forma de Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado SÉRGIO TURRA
Relator

2026-10116



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266688965000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Turra



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 732, DE 2026

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre o financiamento, a proteção e a internacionalização de patentes decorrentes de pesquisa pública, e institui mecanismos de retorno financeiro na área de ciência e tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 17-A. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) manterá em seu sítio eletrônico o Inventário Nacional de Patentes Públicas, atualizado periodicamente, contendo a relação de patentes de titularidade da União, de suas autarquias, fundações e das ICTs públicas.

§ 1º O Inventário de que trata o *caput* deverá destacar, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, as patentes e os pedidos de patentes cujas taxas de manutenção estejam a vencer, de modo a alertar e permitir a adoção de medidas tempestivas para evitar o arquivamento ou a caducidade.

§ 2º O acesso aos dados do Inventário será público e em formato aberto, resguardados os sigilos legais e as estratégias comerciais das ICTs.” (NR)

“Art. 17-B. As ICTs públicas, diretamente ou por meio de suas fundações de apoio, com o objetivo de custear as etapas de proteção intelectual nacional e internacional, poderão captar recursos por meio de plataformas de investimento participativo,



observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os contratos de investimento participativo não poderão implicar transferência da titularidade da propriedade intelectual da ICT, restringindo-se à cessão de direitos de participação nos resultados financeiros futuros decorrentes do licenciamento ou comercialização da tecnologia, observado o disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....

XIX - parcela dos ganhos econômicos auferidos por ICTs públicas ou empresas decorrentes da comercialização de produtos, processos ou serviços cuja patente tenha tido seu registro e internacionalização financiados, total ou parcialmente, por recursos do FNDCT, conforme regulamento.” (NR)

“Art. 11.

.....

§ 5º O Conselho Diretor do FNDCT garantirá o estabelecimento de linha de financiamento não reembolsável específica para o custeio de tradução, depósito, manutenção e honorários vinculados ao registro de patentes no exterior pelas ICTs públicas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado SÉRGIO TURRA



2026-10116

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266688965000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Turra

